



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0747/2024

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Processo nº: **0967836-54.2023.8.19.0001**,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, 80 anos de idade, apresentando diagnóstico de **Demência grave com Incontinência Urinária e Fecal** (CID 10: **G30, R32 e R15**) (Num. 94234849 - Pág. 5), solicitando o fornecimento de **fralda Geriátrica descartável** (Tamanho GG – 120 unidades/mês).

Elucida-se que a **Demência** é uma síndrome clínica caracterizada por **déficits cognitivos múltiplos, adquiridos e persistentes**, capazes de interferir de maneira substancial nas atividades de vida diária do paciente. É mais prevalente nos segmentos da população com idade mais avançada, principalmente naqueles com mais de 75 anos. A doença de Alzheimer (DA) e a demência com corpos de Lewy (DCL) são os principais representantes de demências neurodegenerativas¹. Quadros demenciais em estágios mais avançados e psicofármacos são causas significativas de imobilidade. Circunstâncias que provocam dor, incontinência urinária, distúrbios da força muscular, alterações do equilíbrio e rigidez articular contribuem para sua instalação e progressão².

O termo **incontinência** (liberação esfíncteriana) significa a incapacidade de conter. No campo da saúde, a incontinência refere-se à eliminação involuntária do corpo que pode ser da urina, denominada incontinência urinária (IU) ou da matéria fecal denominada incontinência fecal (FI). A incontinência é uma condição heterogênea e potencialmente incapacitante, com alta prevalência em pessoas com doença crônica (DC), que é difícil de curar, mas pode ser tratada e melhorada³.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora (Num. 94234849 - Pág. 5). Contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que **não existe política pública de saúde para dispensação do insumo**, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-los.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o insumo **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁴.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 94234848 - Pág. 14), item “*DO PEDIDO*”, subitens “*c*” e “*f*”) referente ao fornecimento de “*...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem

¹ Scielo. TAVARES, A.; AZEREDO, C. Demência com corpos de Lewy: uma revisão para o psiquiatra. Rev. Psiq. Clín. 30 (1):29-34, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tpc/a/tgQHn8ZcQ4dkgXH6BWqDWr/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 07 dez.2023.

² Arquivos de Psiquiatria Clínica. Revisão de Literatura. Aspectos clínicos da demência senil em instituições asilares. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tpc/a/PndHgXCnVVSXjySdBCmWMyM/?lang=pt>>. Acesso em: 05 mar. 2024.

³ Scielo. HERRERA, B. S. Et al. Incontinência e doença crônica. Aquichan vol.13 no.3 Bogotá sep./dic. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=is&tlng=es>. Acesso em: 05 mar. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Encaminha-se ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02